



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO** que será realizada na **QUINTA-FEIRA, DIA 16 DE MARÇO DE 2023**, com início às **17H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 026/2023** – Jogo: Nacional Atlético Clube x Sousa Esporte Clube realizado em 05 de fevereiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** Nacional Atlético Clube incurso nos Arts. 206 e 211, ambos do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.**

João Pessoa, 14 de março de 2023.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 026/2023**

**PARTIDA: NACIONAL ATLÉTICO CLUBE x SOUSA ESPORTE CLUBE**

**DATA: 05 DE FEVEREIRO DE 2023**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – 1ª DIVISÃO**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

### **DENÚNCIA**

formulada em face da agremiação **NACIONAL ATLÉTICO CLUBE**, por infração ao art. 206 e 211, ambos do CBJD; nos seguintes termos.

#### **I – DOS FATOS**

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio José Cavalcanti, em Patos-PB, onde se constatou:



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1º Tempo				2º Tempo			
Entrada do mandante:	16:50	Atraso:	-	Entrada do mandante:	18:01	Atraso:	-
Entrada do visitante:	16:50	Atraso:	-	Entrada do visitante:	18:01	Atraso:	-
Início do 1º Tempo:	17:00	Atraso:	-	Início do 2º Tempo:	18:23	Atraso:	20'
Término do 1º Tempo:	17:48	Acréscimo:	03'	Término do 2º Tempo:	19:31	Acréscimo:	24'
Resultado do 1º Tempo: 00 x 00				Resultado Final: 00 . 01			

Informar o motivo dos acréscimos e atrasos: ACRÉSCIMOS DEVIDO A ATENDIMENTO MÉDICO, SUBSTITUIÇÕES, RETARDOS DE ATLETAS SUPORTAMENTE LESIONADOS E QUESA DE ENERGIA. SEGUNDO RELATO EM OCORRÊNCIAS

PARAÍBA 1ª Divisão 2023 - NACIONAL DE PATAS X SOUSA

Ocorrências / Observações
FOI CONCEDIDO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM PÓSTUMA AS VÍTIMAS DA COVID-19. INFORMO QUE HAVIA AMBULÂNCIA COM DESFIBRILADOR E MÉDICO, O SENHOR GUSTAVO MENDES COM CRM-PB 12958. INFORMO QUE O POLICIONAMENTO PRESENTE NO ESTÁDIO ESTAVA SOB COMANDO DO TENENTE CARNELO. ESAU DE LUCENA BARBOSA. INFORMO QUE O JOGO ATRASOU EM 20 MINUTOS O INÍCIO DO SEGUNDO TEMPO, DEVIDO A BUEVA PARCIAL DE ENERGIA EM UMA DAS TORRES DE ILUMINAÇÃO. APÓS O INÍCIO DO SEGUNDO TEMPO, APÓS OS MINUTOS DE JOGO, HOUVE UMA QUESA DE ENERGIA, SENDO DESSA VEZ ATIVANDO TODAS AS TORRES DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO. COMUNICO QUE O ADMINISTRADOR DO ESTÁDIO, O SENHOR MARCOS REBOVATO INFORMOU QUE A QUESA OCORREU EM PENTE NA CIDADE DE PATAS, INFORMANDO ESSA PASSADA PELA EMPRESA DE ENERGIA DA CIDADE.

Fis 05

Vê-se, da súmula de jogo, duas graves irregularidades, atraso de 20 minutos para início do 2º tempo, o que recai na violação do art. 206 do CBJD; queda de energia, o que recai no art. 211.

O art. 206 do CBJD é bem claro ao prevê:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida,





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

*prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).*

*§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC).”*

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

Outrossim, viu-se que o citado atraso se deu por conta de duas quedas de energia no estádio do mandante, ora denunciado, **NACIONAL ATLÉTICO CLUBE**, o que faz incorrer nas penas previstas no art. 211 do CDJB, que diz:

*“Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.*

*PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão. (NR).”*

A jurisprudência, sobre o caso, é contundente:

### **STJD multa Ceará em R\$ 30 mil por queda de energia na Arena Castelão**

- **08/09/2022**

*O Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) multou, nesta quinta-feira (8), o Ceará em R\$ 30 mil pelo atraso de 47 minutos para o início da partida contra o Avaí, na Arena Castelão, pela 18ª rodada do Brasileirão, no dia 19 de julho. O julgamento foi realizado pela 4ª Comissão Disciplinar do Tribunal e a decisão cabe recurso.*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

O motivo para o atraso da partida foi uma queda de energia nos refletores do estádio. O caso foi registrado na súmula pelo árbitro.

“A partida teve um atraso de 47 minutos para seu início, devido a queda de energia, antes do início da partida, nos refletores do estádio. Fui informado pelo delegado da partida que a energia seria restabelecida no prazo de 15 minutos, ao se encerrá-lo, o administrador do estádio nos comunicou que não era possível estabelecer um novo prazo, com isso, em comum acordo com as equipes, voltamos aos vestiários, preservando a integridade física dos atletas e da equipe de arbitragem. Alguns minutos depois, fui informado pelo delegado da partida, que o problema tinha sido resolvido parcialmente, pois nem todos os refletores estavam funcionando, ao retornar ao gramado constatamos que haveria condições de jogo para o início da partida”, diz o documento.

Após analisar a súmula e as informações sobre a partida veiculadas na imprensa, a Procuradoria do STJD ofereceu denúncia ao Ceará com base no artigo 211 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), que fala em “deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização” e prevê multa entre R\$ 100 e R\$ 100 mil.

Por unanimidade dos votos, o Vozão foi multado em R\$ 30 mil após os auditores entenderem que não era possível eximir a responsabilidade do clube mandante no caso.

A decisão cabe recurso e pode ir para o Pleno do STJD.

(<https://leiemcampo.com.br/stjd-multa-ceara-em-r-30-mil-por-queda-de-energia-na-arena-castelao/>)

### **Corinthians multado por atraso e lançamento de objeto na final da Copa do Brasil**

09/11/2022 13h30 | STJD

(...)

Depois, na marca dos 43 minutos do segundo tempo, o árbitro relata que a partida foi paralisada por seis minutos, “por falta de energia parcial na iluminação do campo de jogo”. A Procuradoria entendeu que o fato configura infração disciplinar prevista no artigo 211 do CBJD, já que o clube deixou de “manter o local com infraestrutura necessária” para a realização do jogo. A punição neste caso também é de multa entre R\$ 100 e R\$ 100 mil.

(<http://www.stjd.org.br/noticias/corinthians-multado-por-atraso-e-lancamento-de-objeto-na-final-da-cop>).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Assim, mesmo que se alegue, numa eventualidade, que a possível queda de energia tenha ocorrido por evento externo, cabe ao clube suprir via geradores, o que também não ocorreu.

Por tais atos, merece ser punido, na forma da lei.

### III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas (art. 206 c/c art. 211, ambos do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 10 de fevereiro de 2023.



**ALLISSON CARLOS VITALINO**  
**Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB**